



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



CONTRATO Nº 20240473

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9.2023-074 PMRP

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GONCALVES DIAS N, 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.780.953/0001-70, representado pelo(a) Sr.(a) ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, PREFEITA, portador do CPF nº 604.128.952-34, residente na RUA CAMILO VIANA, 515, e de outro lado a firma LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 30.021.100/0001-65, estabelecida à AVENIDA MANAUS Nº 35B - BOM PLANALTO, Marabá-PA, CEP 68501-592, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ELKSON RODRIGUES DE SOUZA, residente na RUA 4 DE MARÇO QD 07, LT 06, FILADELFIA, Marabá-PA, portador do(a) CPF 984.486.761-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-074 PMRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE, ATRAVES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
167290	CORDÃO DE LED FIXO, COM TOMADA MACHO E FEMEA, COM 10 0 LEDS MEDINDO 10 METROS - COR WORM	METRO	300,00	22,670	6.801,00
167291	CASCATA CHUVA DE GELO 08 TUBOS, COR RGB, 08 TUBOS DE 20CM, VOLTAGEM 220V	UNIDADE	840,00	64,290	54.003,60
167292	ESPECIFICAÇÃO: POTÊNCIA 6W, ILUMINAÇÃO ANIMADA, LUZES SE MOVENDO DE CIMA PARA BAIXO CRIANDO EFEITO DE NEVE MANGUEIRA LUMINOSA DE LED WORM 13MM, COM NO MINIMO 2 4 LEDS POR METRO, NA POSIÇÃO HORIZONTAL ? ESPECIFICAÇÃO: HORIZONTAL QUE POSSIBILITE SER VISTO EM 360º GRAUS, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 220V, CONSUMO DE ATÉ 0,1 WATS POR PONTO E POR MINUTO, VIDA UTIL 50.000 HORAS, ROLA COM 100 METROS, CORTE A CADA METRO NA COR BRANCA	ROLO	60,00	435,000	26.100,00
167293	ABRACADEIRA DE NYLON 155MM X 3,6MM PACOTE COM 200 UNIDADES	PACOTE	400,00	17,500	7.000,00
167294	SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DA ÁRVORE DE NATAL NA PRAÇA DA PAZ ESPECIFICAÇÃO: INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TODO O MATERIAL. ENFEITES POR TODAS AS PRAÇAS PÚBLICAS URBANAS E AO LONGO DE 1.300 METROS DA AVENIDA MARECHAL RONDON (DA SEFA ATÉ O POSTO RODA VIVA)	SERVIÇO	1,00	10.715,000	10.715,00
167295	CORDÃO DE LED COM 10 METROS DE COMPRIMENTO E COM 100 LEDS NA COR BRANCA, BLINDADO COM FIO BRANCO	UNIDADE	1.100,00	22,140	24.354,00
167296	TUBO DE LED MEDINDO 0,70 CM, COM EFEITO CAINDO DE NEVE, VOLTAGEM 220V NA COR BRANCA	UNIDADE	230,00	31,480	7.240,40
167297	FIO PARARELO 2 X 2,5MM	METRO	3.000,00	2,450	7.350,00
167298	FIO PARARELO 2 X 1,5MM	METRO	2.000,00	1,970	3.940,00
167299	CABO - 4MM	METRO	500,00	2,660	1.330,00
167300	DISJUNTOR MONO 16A	UNIDADE	50,00	8,800	440,00
167301	DISJUNTOR BIPOLAR 25A	UNIDADE	20,00	17,800	356,00
167302	FITA ISOLANTE 10 (METROS)	UNIDADE	100,00	2,700	270,00
				VALOR GLOBAL R\$	149.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$149.900,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº .2023-074 PMRP e na Cláusula Primeira deste instrumento são

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400 CENTRO - RONDON DO PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9.2023-074 PMRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, PRAZO DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

1. Os itens serão recebidos no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, localizada na Rua Gonçalves Dias nº 400, centro, com prazo de entrega e instalação dos materiais em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de compras ou documento equivalente emitido pela PMRP, com data para a prestação de serviço a ser definida pela Contratante;

2. Não será aceita mercadoria entregue em desacordo com a Ordem de Compra. O fornecedor deverá apresentar 01 (uma) nota fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.

2.1. Não serão atestadas as faturas ou notas fiscais que não tiverem de acordo com as descrições do objeto deste Convite e das cláusulas que regem esta licitação.

3. Não serão aceitos produtos contrabandeados, pirateados ou falsificados e com avarias, ocasionados durante o transporte, devendo estes serem trocados por outro, em perfeito estado de acordo com as especificações descritas, tendo a mesma o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o comunicado do almoxarifado para a substituição do mesmo.

4. No ato do recebimento, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos.

4.1. Todos os materiais deverão ser de excelente qualidade, 100% novos (sem reforma ou recondicionamento), de primeiro uso.

5. O prazo de garantia de fábrica dos materiais deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias.

6. O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor **ADELVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA** designado como fiscal do contrato, para atuar de acordo com o Art. 67 da lei 8.666/93.

6.1 Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens /produtos e instalação, o Fiscal do contrato, poderá ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6.2 Caberá ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens/produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

6.3 Caberá ao Fiscal do contrato o recebimento provisório no que couber e só após o recebimento definitivo dos produtos deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA em tempo hábil para a adoção das



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



medidas convenientes.

8. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA durante o período da vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

9. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contando da data da sua assinatura com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLAÚSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros executem o objeto deste contrato;
- 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizados pelo Governo Federal;
- 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA;
- 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em aprego, não excluindo ou reduzindo essa



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



responsabilidade ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;

1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;

1.6 - substituir no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, da carta convite;

1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do departamento de Compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.8 - observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e

1.9 - manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

1.10 - entregar e instalar os materiais nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Cultura;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos materiais, bem como, na instalação dos mesmos, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

3. Cumprir com todas as obrigações contratuais de forma que o pactuado seja com esmero e perfeição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário: Exercício 2024 Atividade 1601.133920301.2.169 Manutenção da Secretaria da Cultura, Juventude, Turismo e Desporto, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 139.185,00, Exercício 2024 Atividade 1601.133920301.2.169 Manutenção da Secretaria da Cultura, Juventude, Turismo e Desporto, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 10.715,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

1. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal e recibo para liquidação e pagamento da despesa, que ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de apresentação da mesma, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

1. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta e na notas fiscal, devendo isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), FGTS, a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, em original ou em fotocópia autenticada.

3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste PREGÃO.

5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.1 A contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

5.2 - Na Nota Fiscal deverá conter o número do Pregão, do contrato e dados bancários, condições exigida para emissão do Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400 CENTRO - RONDON DO PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

2. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente este contrato nos seguintes casos:

2.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

2.2 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento das obrigações decorrentes do instrumento contratual sujeitará o contratado às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa, no percentual de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso da entrega dos serviços, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na cláusula 11.1, alíneas "c e d", os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação.

3. Sujeitar-se-ão as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório ampla defesa.

2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO 9.2023-074 PMRP, cuja realização decorre da autorização da CONTRATANTE, constantes do processo licitatório PREGÃO 9.2023-074 PMRP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 13 de Dezembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70
CONTRATANTE

LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
CNPJ 30.021.100/0001-65
CONTRATADO(A)

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400 CENTRO - RONDON DO PARÁ